

LEI N.º 2146/ 2003

“ Autoriza o Poder Executivo a participar na construção de 72 unidades habitacionais em conjunto com Caixa Econômica Federal ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar na construção de 72 unidades habitacionais, nos loteamentos Paraíso e Novo Tempo da seguinte forma:

- 1) R\$ 600,00 por casa .
- 2) 3 m³ de brita por casa.
- 3) 4 m³ de pedra irregular por casa.
- 4) 6 m³ de areia por casa.
- 5) 2 m³ de terra para aterro por casa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Osório, em 18 de dezembro de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças